



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 025/2023

PREGÃO N. 80/2023 - PROCESSO PJSC N. 0027832-66.2023.8.24.0710

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2536, e-mail: compras@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes**, e por seu Diretor Administrativo, **Vitor Luiz Soares Bartelega**.

LICITANTE REGISTRADO: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.277.417/0001-22, estabelecido na Rua Vicente Soares da Costa, 132, anexo 136, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02755-000, telefone: (11) 3932-4518, e-mail: licitaspdistribuidor@outlook.com, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, **Jeferson Aparecido Costa Pessoa**.

1. As partes resolvem registrar preços dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)
1	Bebedouro elétrico (ampla participação)	Unid	Karina	K30	75	562,00
2	Bebedouro elétrico (cota reservada ME/EPP)	Unid	Karina	K30	25	562,00

2. A definição da quantidade de itens a serem adquiridos se dará quando da emissão de cada Autorização de Fornecimento.

3. O prazo de entrega é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo LICITANTE REGISTRADO.

4. Local de entrega: Almoxarifado da Unidade Administrativa da Alesc, localizado na Avenida Mauro Ramos, n. 300, Térreo, Centro, Florianópolis, CEP: 88020-300, sendo que qualquer questão relativa à entrega dos bens deve ser tratada por meio do endereço eletrônico compras@Alesc.sc.gov.br.

5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

6. As condições de fornecimento e de garantia, as obrigações das partes e as sanções são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico N. 80/2023 do PJSC, a cujas disposições vincula-se o presente instrumento.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fica expresso que a garantia contratual e os serviços de assistência técnica são conferidos mediante as condições abaixo relacionadas, sem qualquer ônus adicional à Alesc.

1. Garantia: os produtos adquiridos são garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios, pelo prazo de 6 meses para os itens 1 e 2, contados do recebimento provisório, já incluso o prazo de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, II da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 A garantia contratual deve cobrir o reparo e a substituição gratuita das partes, peças e componentes dos produtos que venham apresentar defeitos e/ou vícios; defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento; vícios de qualidade, quantidade e inadequação dos produtos, que os tornem impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam ou lhes diminuam o valor; custos eventuais com transporte e com deslocamentos, inclusive dos produtos; mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

1.2 Caso seja constatado defeito e/ou vício proveniente do uso inadequado, a Alesc arcará com as despesas.

2. Local e endereço do atendimento: durante o período da garantia, a assistência deverá ser feita pela empresa de assistência técnica indicada pelo LICITANTE REGISTRADO, mais próxima do local de instalação do equipamento. O LICITANTE REGISTRADO deverá dispor de assistência técnica apta à prestação de serviços de manutenção por toda a extensão do Estado de Santa Catarina. Havendo necessidade de remoção do produto, o transporte também deverá ocorrer sem ônus à Alesc.

2.1 O horário de retirada dos equipamentos para conserto/troca nos prédios da Alesc e de sua devolução deverá ocorrer em dias úteis das 07 às 19h, devido ao horário de funcionamento do referido órgão.

2.2 A assistência técnica será prestada diretamente pelo LICITANTE REGISTRADO, pelo fabricante ou por empresa autorizada pelo último.

2.3 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito ou vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

2.4 Cabe aos profissionais especializados para a prestação dos serviços de assistência técnica a identificação dos componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

2.5 O LICITANTE REGISTRADO deverá disponibilizar central de atendimento, via central telefônica ou serviço de internet, para abertura de chamados de assistência técnica, sem custos de ligações para a Alesc.

2.6 O prazo máximo para resolução dos chamados é de 20 (vinte) dias, contados da data e da hora da realização do chamado.

2.7 O LICITANTE REGISTRADO deve manter, durante o período de garantia, registros escritos dos chamados, constando o nome do responsável do LICITANTE REGISTRADO pelo atendimento e a descrição resumida do problema.

2.8 Caso o LICITANTE REGISTRADO não possa corrigir os problemas no prazo previsto no subitem 2.6, desde que comunique antes do término do prazo e justifique os motivos à Alesc, poderá ser concedido novo prazo para resolução do chamado, a critério da Alesc.

2.9 Decorrido o prazo previsto no subitem 2.6 sem o atendimento ou conserto devidos, fica a Alesc autorizada a contratar os serviços com outra empresa, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento ou ao suporte dos serviços prestados, sujeitando-se o LICITANTE REGISTRADO à imposição das penalidades previstas neste edital, bem como às reparações pelos eventuais prejuízos causados, a serem realizados na via própria.

2.10 O limite máximo para um equipamento ficar à disposição do LICITANTE REGISTRADO, ou da assistência técnica autorizada, é de 20 (vinte) dias. Caso o equipamento não seja consertado no prazo de 20 (vinte) dias ou a troca da peça defeituosa comprometa a qualidade do produto, a Alesc exigirá a substituição do equipamento, no local de instalação, até o 10º (décimo) dia útil.

2.11 Os serviços de assistência técnica compreenderão a substituição, por conta do LICITANTE REGISTRADO, de peças que venham a se tornar necessárias para a efetiva correção dos problemas constatados.

2.12 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pelo LICITANTE REGISTRADO, desde que o fabricante assegure que não haverá perda de garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Alesc.

2.13 O LICITANTE REGISTRADO deverá suprir seus técnicos de peças de reposição, de modo que o conserto não ocorra nas dependências desta.

2.14 A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o LICITANTE REGISTRADO das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.15 O não cumprimento da assistência técnica durante o período de garantia condiciona o LICITANTE REGISTRADO a executar a manutenção ou indicar outra empresa devidamente credenciada, sendo obrigatório encaminhar à Diretoria Administrativa da Alesc documento constando a razão social, CNPJ/MF, endereço, CEP, número do telefone e fac-símile, e-mail (se houver) e o nome da pessoa responsável para contato da nova assistência técnica.

2.16 Qualquer alteração dos dados informados para a prestação dos serviços de assistência técnica, como alteração de número de telefone ou e-mail, deve ser imediatamente comunicada à Alesc.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Licitasp Distribuidor de Equipamentos
Sociedade Unipessoal Ltda

Jeferson Aparecido Costa Pessoa
Sócio-Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 26/09/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 26/09/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON APARECIDO DA COSTA PESSOA**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0967630** e o código CRC **10368F95**.

23.0.000027004-0

0967630v3